



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2038 , DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a devolução ao Poder Executivo e a utilização do *superávit* orçamentário e financeiro da Assembléia Legislativa apurado no exercício de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica devolvido para o Poder Executivo o *superávit* orçamentário da Assembléia Legislativa, apurado no exercício contábil de 2008.

Art. 2º O *superávit* financeiro da Assembléia Legislativa, decorrente de repasses constitucionais, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008, será devolvido aos cofres do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo descontar dos repasses dos duodécimos o valor correspondente ao *superávit* de que trata este artigo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o *superávit* orçamentário e o *superávit* financeiro de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei na abertura de crédito suplementar e/ou especial, na forma dos artigos 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.